

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 998/2013

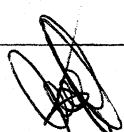
Autoriza o Município aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera os salários dos incisos I e II do art.39 da Lei 743/2009.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Altera o salário descrito no art.39, inciso I da Lei Municipal nº743/2009, que passa a ser:

Denominação	Vencimento básico
Professor 20 horas/semanais	R\$783,50
Professor 24 horas/semanais	R\$940,20
Supervisor Educacional – 40 horas/semanais	R\$2.041,19
Orientador Educacional – 40 horas/semanais	R\$2.041,19

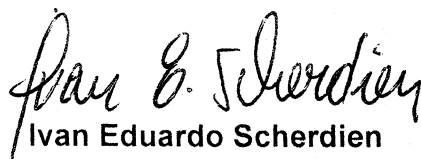

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 22/03/2013
A 21/04/2013

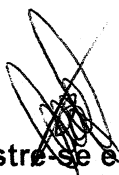
Art. 3º Altera o salário descrito no art.39, inciso II da Lei Municipal nº743/2009, que passa a ser:

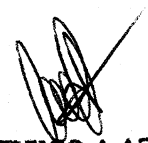
Formação	Carga Horária/Semanal	Vencimento Básico
Normal de nível médio	24	R\$940,20

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os efeitos a partir de janeiro de 2013.

Turuçu, 22 de março de 2013


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Mario Paulo Buss
Secretário de Administração


CERTIFICADO A APTXACÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 22/03/2013
A 21/03/2013